



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA Nº 68/2025

PROCESSO Nº 1169/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Xangri-Lá, abaixo referida como CMVX, realizará **dispensa**, com critério de julgamento **menor preço por item**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESUMO DA DISPUTA

RECEBIMENTO DA PROPOSTA: a partir de **19 de dezembro de 2025**.

PRAZO MÁXIMO PARA ENVIO DA PROPOSTA: **29 de dezembro de 2025**.

FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA: e-mail (contratacaocmvx@gmail.com) e presencialmente, no horário de atendimento ao público da Câmara Municipal de Xangri-Lá/RS

OBJETO: **Compra de material de limpeza.**

LOCAL DE ATENDIMENTO: Rua Rio Douradinho, nº 1.385, Centro, Xangri-Lá/RS.

HORÁRIO: 13:00 – 19:00

1. OBJETO

1.1. Compra de material de limpeza conforme Termo de Referência.

2. DO LOCAL E PRAZO

2.1. Endereço eletrônico para envio: **contratacaocmvx@gmail.com**

2.2. Endereço físico para entrega: Rua Rio Douradinho, 1385, Centro, Xangri-Lá, 13:00 às 19:00 ao Agente de Contratações ou, na sua falta, ao Protocolo;

2.3. Limite para recebimento das propostas: Até o terceiro dia útil da publicação.

2.4. Abertura e encerramento do recebimento: **19/12/2025 – 29/12/2025**.

3. PROCEDIMENTO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

3.1. A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** receberá propostas até o dia **29/12/2025**, limitando-se a entrega presencial ao horário de funcionamento (item 2.2.).

3.2. Interessados poderão, a contar da publicação, encaminhar através de meio eletrônico ou físico **a seguinte documentação:**

I) Proposta Comercial: Conterá a descrição completa do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, sendo que a proposta deverá conter CNPJ da empresa, informações para contato, bem como estar datada e assinada por seu representante legal.

II) Documentos de Habilitação: Devem ser enviados os documentos de habilitação abaixo cujo prazo de vigência deve compreender a data de abertura do certame:

a) **CNPJ:** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) **CNDT:** Prova de regularidade feita mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) com emissão pela Justiça do Trabalho;

c) **FGTS:** Prova de regularidade feita mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) **Regularidade com a Fazenda Federal:** Prova feita mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em conjunto pela Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

e) **Regularidade com a Fazenda Estadual:** Prova mediante apresentação de certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede do licitante;

f) **Regularidade com a Fazenda Municipal:** Prova mediante apresentação de certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede do licitante;

3.3. A documentação (PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) deve ser enviada **de forma conjunta**, com o protocolo presencial preferencialmente com a utilização de envelope;

4. DO JULGAMENTO

4.1. Encerrado o prazo de envio, verificar-se-á a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor preço, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, não podendo a proposta superar os valores



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

previstos no Anexo I do Termo de Referência – Planilha de Especificações e Quantitativos.

4.1.1. Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.

4.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a CMVX poderá negociar condições mais vantajosas por intermédio do Agente de Contratação.

4.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.4. A CMVX poderá solicitar, se necessário, documentos complementares que se adequados à proposta vencedora.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Do fornecedor mais bem classificado, serão analisados os documentos **do item 3.2.II.**

5.2. A verificação dos documentos será feita através do agente de contratação;

5.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para habilitação, a CMVX solicitará ao vencedor que o faça no prazo de 2 (duas) horas.

5.4. Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação (item 3.2.II), poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes em até 1 dia útil, para:

5.4.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

5.4.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.4.3. suprimento de ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

5.4.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

5.5. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

6. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A entrega do serviço será feita no prédio da CMVX, localizado na Câmara Municipal de Xangri-Lá, conforme Anexo I – Termo de Referência.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá dentro de 10 (dez) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, sendo requisito para liquidação e efetivo pagamento o atesto de recebimento do objeto pelo responsável.

7.2. O pagamento será feito mediante transferência bancária ou pix em conta corrente de titularidade do licitante;

7.3. É requisito para o regular pagamento que o licitante vencedor mantenha regularidade fiscal;

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

8.1. Os licitantes ficam sujeitos à responsabilização pelo cometimento das condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021) com possibilidade de aplicação das sanções do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 através de decisão da autoridade competente precedida de processo administrativo específico para tal finalidade nos termos do **Termo de Referência**.

9. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Xangri-Lá/RS, para exercício de 2025.

01. Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

2001. Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.30.22.00.00.00 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

10. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

10.1. Informações poderão ser obtidas através de contato telefônico (51) 3689-1081 ou e-mail: contratacaocmvx@gmail.com

10.2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 por decisão do agente de contratação.

11. DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento será competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa/RS.

12. DO CONTRATO

13.1. Tratando-se de entrega parcelada, a presente contratação estará submetida a **contrato** nos termos do Termo de Referência.

14. DO ANEXO

Anexo I – Termo de Referência;

Xangri-Lá/RS, 18 de dezembro de 2025.

Luzia Barbosa Netto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PROCESSO 1.119/2025

1. OBJETO

1.1. Objeto: Aquisição de **28 (vinte e oito) itens de material de limpeza e higiene**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Xangri-Lá.

1.2. Tipo de Contratação: Aquisição de Bens Comuns.

1.3. Regime de Execução: Fornecimento de bens para entrega parcelada.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade: A presente contratação visa garantir a manutenção da salubridade, higiene e conservação das instalações físicas da Câmara Municipal de Xangri-Lá. A falta destes materiais compromete o ambiente de trabalho e a prestação de serviços públicos.

2.2. Alinhamento: A demanda está alinhada com o Plano Anual de Contratações (PAC) 2025 da Câmara Municipal, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.3. Fundamentação Legal: A contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Especificações Mínimas: Os materiais a serem adquiridos deverão atender às especificações mínimas e quantidades estimadas para o período de consumo, conforme detalhado na tabela a seguir.

Item	Descrição/Especificação Mínima	Unid.	Qtd. Estimada
1	Água Sanitária – Embalagem 1 litro	Litro	240
2	Álcool Líquido 70%, 1 litro	Litro	120
3	Anti-mofo 80gr	Unidade	120
4	Desinfetante 500 ml	Unidade	420
5	Detergente 500 ml	Unidade	20
6	Desentupidor de Vaso	Unidade	2



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
PROCESSO 1.119/2025

Item	Descrição/Especificação Mínima	Unid.	Qtd. Estimada
7	Escova sanitária com suporte	Unidade	10
8	Esponja de aço com 8 unidades	Pacote	42
9	Esponja Dupla Face	Unidade	85
10	Limpa Vidros 500ml	Unidade	20
11	Lustra Móveis 200 ml	Unidade	60
12	Pano de Prato Atoalhado Grosso 40x70cm	Unidade	50
13	Odorizador de ambiente aerosol 360 ml	Unidade	90
14	Pano Multiuso, pacote com 5 unidades	Pacote	50
15	Pedra Sanitária 25 g	Unidade	180
16	Sabão Barra Azul	Unidade	12
17	Saca Alvejada	Unidade	120
18	Saco de Lixo cor preta 30 litros, bem reforçado, pacote com 100 unidades	Pacote	120
19	Saco de Lixo cor preta 20 litros, bem reforçado, pacote com 100 unidades	Pacote	120
20	Saco de Lixo cor preta 150 litros, bem reforçado, pacote com 10 unidades	Pacote	40
21	Saco de Lixo cor azul ou verde 150 litros, pacote com 10 unidades	Pacote	40
22	Saco de Lixo cor preta 50 litros, bem reforçado, pacote com 10 unidades	Pacote	40
23	Saponáceo Cremoso 300 ml	Unidade	12
24	Saponáceo Cremoso com cloro 300 ml	Unidade	12
25	Vassoura com cabo	Unidade	12
26	Sabão Lava Roupas – Líquido 1 Litro	Litro	80



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
PROCESSO 1.119/2025

Item	Descrição/Especificação Mínima	Unid.	Qtd. Estimada
27	Mop de algodão – REFILE	Unidade	20
28	KIT – Esfregão MOP de algodão – Balde com escorredor – Cabo	Unidade	5

4. ESTIMATIVA DE VALOR

4.1. Valor Total Estimado: O valor total estimado da contratação é de **R\$ 21.457,53** (Vinte e um mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

4.2. Metodologia: A estimativa de valor foi obtida por meio da mediana dos preços coletados em pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA

5.1. Regime de Entrega Parcelada: A entrega dos materiais será realizada de forma parcelada, em lotes periódicos (conforme a necessidade), durante a vigência do contrato.

5.2. Justificativa da Entrega Parcelada (Art. 40, V, da Lei nº 14.133/2021):

- **Limitação de Espaço Físico para Armazenamento:** O almoxarifado da Câmara Municipal possui capacidade limitada. A entrega total em uma única vez comprometeria a integridade dos materiais e a eficiência da gestão de estoque.
- **Risco de Perecibilidade e Obsolescência:** Materiais de limpeza possuem prazo de validade. A entrega parcelada minimiza o risco de perdas por expiração de validade, garantindo a economicidade e a utilização de produtos com plena capacidade de desempenho.

5.3. Cronograma de Entrega: O cronograma detalhado de entrega, incluindo datas e quantidades de cada lote, será definido no Contrato, com base na estimativa de consumo e na capacidade de armazenamento da Contratante.

5.4. Local de Entrega: A entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado da Câmara Municipal de Xangri-Lá, em dias úteis e horários a serem previamente acordados com o Fiscal do Contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Qualidade e Conformidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PROCESSO 1.119/2025

- Fornecer os materiais rigorosamente de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no item 3 deste TR.
- Apresentar, quando aplicável, **laudos técnicos e registro na ANVISA** dos produtos, para comprovar a conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

6.2. Prazo de Validade:

- Os produtos deverão ser entregues com um **prazo de validade mínimo de 70% (setenta por cento)** do total no momento de cada entrega, a fim de mitigar o risco de perecibilidade.

6.3. Embalagem e Identificação:

- Os materiais deverão ser entregues em **embalagens resistentes**, que garantam a integridade dos produtos durante o transporte e armazenamento.
- As embalagens deverão conter **identificação clara** do produto, lote e data de validade.

6.4. Transporte e Riscos:

- A Contratada será responsável por todos os custos e riscos inerentes ao transporte, incluindo seguro, até o recebimento definitivo pela Contratante.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fiscalização: Designar um Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2. Recebimento: Realizar o recebimento dos materiais, que será dividido em:

- **Recebimento Provisório:** No ato da entrega, para conferência quantitativa e verificação da integridade das embalagens.
- **Recebimento Definitivo:** Após a conferência qualitativa e a análise da documentação (laudos, notas fiscais, etc.), em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

7.3. Pagamento: Efetuar o pagamento à Contratada, conforme as condições estabelecidas no Contrato, após o Recebimento Definitivo de cada lote e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ PROCESSO 1.119/2025

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Fiscalização: A fiscalização do contrato será exercida por servidor(es) designado(s) pela Câmara Municipal de Xangri-Lá, com o apoio da área requisitante.

8.2. Ações de Mitigação de Riscos (Conforme ETP):

- **Atraso na Entrega:** Exigência de comunicação prévia de imprevistos e estabelecimento de estoque de segurança mínimo.
- **Material Vencido/Próximo ao Vencimento:** Rigorosa fiscalização no ato do recebimento, com recusa imediata do lote não conforme.
- **Dano ao Material:** Conferência detalhada da integridade das embalagens e exigência de seguro de transporte.
- **Volume Superior ao Solicitado:** Recusa imediata do excedente e comunicação formal para correção no próximo lote.

9. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

9.1. Habilitação: Serão exigidos os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021).

9.2. Critério de Julgamento: Menor Preço.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial o Art. 156, garantida a prévia e ampla defesa, conforme detalhado a seguir:

10.1. Tipos de Sanções: As sanções aplicáveis, conforme o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, são:

- Advertência: Aplicada por infrações leves, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- Multa: Aplicada por atraso injustificado na execução do contrato ou por inexecução parcial ou total da obrigação.
- Impedimento de licitar e contratar: Aplicada em caso de inexecução contratual que cause grave prejuízo à Administração, não superior a 3 (três) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PROCESSO 1.119/2025

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Aplicada em caso de fraude fiscal, apresentação de documentos falsos ou prática de atos ilícitos graves, não inferior a 3 (três) anos.

10.2. Multa por Atraso Injustificado:

- Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- O atraso superior a 10 (dez) dias poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato e a aplicação das demais sanções cabíveis.

10.3. Multa por Inexecução Parcial ou Total:

- Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do contrato, em caso de inexecução parcial ou total da obrigação, respectivamente.

10.4. Processo Sancionatório: A aplicação das sanções observará o devido processo legal, com direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 3.3.90.30.22.00.00.00 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

Fonte de Recurso: 0500 – Recurso Livre

12. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Contratante se reserva o direito de não aceitar propostas que não atendam integralmente às exigências deste Termo de Referência.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Gestor do Contrato, com base na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.246/2022 e as Instruções Normativas SEGES/ME aplicáveis.

13.3. Este Termo de Referência integra o processo administrativo e servirá de base para a elaboração do edital de dispensa de licitação e do contrato administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
PROCESSO 1.119/2025

14. ANEXOS

- Anexo I: Planilha de Preços e Quantitativos (Item 3.1)
- Anexo II: Minuta do Contrato

Responsável: Evelise Britto da Silveira Riesgo – Planejamento – Assistente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
PROCESSO 1.119/2025

ANEXO I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O presente Anexo detalha as especificações mínimas, as quantidades estimadas e os valores de referência para a aquisição dos itens de material de limpeza e higiene, conforme estabelecido no Termo de Referência (Item 3.1) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

A licitante deverá cotar todos os itens abaixo, atendendo rigorosamente às especificações mínimas e às quantidades estimadas.

Item	Descrição/ Especificação Mínima	Unid.	Qtd. Estimada	Preço Unitário de Referência (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Água Sanitária – Embalagem 1 litro	Litro	240	14,70	3.528,00
2	Álcool Líquido 70%, 1 litro	Litro	120	8,30	996,00
3	Anti-mofo 80gr	Unidade	120	10,90	1.308,00
4	Desinfetante 500 ml	Unidade	420	3,12	1.310,40
5	Detergente 500 ml	Unidade	20	2,72	54,40
6	Desentupidor de Vaso	Unidade	2	19,06	38,12
7	Escova sanitária com suporte	Unidade	10	11,70	117,00
8	Esponja de aço com 8 unidades	Pacote	42	3,50	147,00
9	Esponja Dupla Face	Unidade	85	1,42	120,70
10	Limpa Vidros 500ml	Unidade	20	16,94	338,80
11	Lustra Móveis 200 ml	Unidade	60	9,50	570,00



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
PROCESSO 1.119/2025

Item	Descrição/ Especificação Mínima	Unid.	Qtd. Estimada	Preço Unitário de Referência (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
12	Pano de Prato Atoalhado Grosso 40x70cm	Unidade	50	9,24	462,00
13	Odorizador de ambiente aerossol 360 ml	Unidade	90	15,00	1.350,00
14	Pano Multiuso, pacote com 5 unidades	Pacote	50	6,99	349,50
15	Pedra Sanitária 25 g	Unidade	180	6,99	1.258,20
16	Sabão Barra Azul	Unidade	12	3,64	43,68
17	Saca Alvejada	Unidade	120	9,40	1.128,00
18	Saco de Lixo cor preta 30 litros, bem reforçado, pacote com 100 unidades	Pacote	120	27,07	3.248,40
19	Saco de Lixo cor preta 20 litros, bem reforçado, pacote com 100 unidades	Pacote	120	9,55	1.146,00
20	Saco de Lixo cor preta 150 litros, bem reforçado, pacote com 10 unidades	Pacote	40	18,00	720,00
21	Saco de Lixo cor azul ou verde 150 litros, pacote com 10 unidades	Pacote	40	19,98	799,20



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
PROCESSO 1.119/2025

Item	Descrição/ Especificação Mínima	Unid.	Qtd. Estimada	Preço Unitário de Referência (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
22	Saco de Lixo cor preta 50 litros, bem reforçado, pacote com 10 unidades	Pacote	40	6,40	256,00
23	Saponáceo Cremoso 300 ml	Unidade	12	9,54	114,48
24	Saponáceo Cremoso com cloro 300 ml	Unidade	12	10,95	131,40
25	Vassoura com cabo	Unidade	12	10,00	120,00
26	Sabão Lava Roupas – Líquido 1 Litro	Litro	80	10,96	876,80
27	Mop de algodão – REFIL	Unidade	20	19,90	398,00
28	KIT – Esfregão MOP de algodão – Balde com escorredor – Cabo	Unidade	5	105,49	527,45
TOTAL					R\$ 21.457,53

2. OBSERVAÇÕES

- Preço de Referência:** Os valores unitários e totais estimados servem apenas como referência para a Administração, não vinculando a proposta da licitante.
- Proposta:** A licitante deverá apresentar sua proposta de preço unitário para cada item, sendo o valor total da proposta o somatório dos valores unitários multiplicados pelas quantidades estimadas.
- Qualidade:** Os produtos cotados devem atender integralmente às especificações mínimas e aos requisitos de qualidade e validade estabelecidos no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
PROCESSO 1.119/2025

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2025

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA DE
VEREADORES DE XANGRI-LÁ E A xxxx.**

I. DAS PARTES

A CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.367/0001-04, com sede na Rua Rio Douradinho nº 1385, Centro, Xangri-lá/RS, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Luzia Barbosa Netto**, nomeada pela Portaria nº 01/2025 de 1º janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **xxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxx, com sede na xxxx, bairro xxx, xxx, CEP xxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **xxxx**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº xxx/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da xxxx nº 28xxx/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

II. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços xxxx, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	xxxx	xxx	xx

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1 O termo de referência que embasou a contratação.

1.2.2 A proposta do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado de **xxx**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 A execução do contrato seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1 Início da execução do objeto: imediatamente após o início da vigência do contrato.

3.1.2 As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PROCESSO 1.119/2025

3.2 A gestão e fiscalização do contrato seguirá a dinâmica constante na Lei Municipal nº 2.553/2023.

3.3 O contrato será fiscalizado pela servidora xxxx, designado através de Portaria.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O valor total do contrato é de R\$ xxxx (xxx) conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	xxxx	xx	xx	R\$ xxx	R\$ xxx

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Após a efetiva prestação dos serviços, o pagamento ocorrerá dentro de 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal e atesto do fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 O pagamento será realizado por depósito em conta bancária, boleto ou pix em nome/CNPJ da empresa.

5.4 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6.2 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.6.3 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

5.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
PROCESSO 1.119/2025**

5.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xxxx.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente. 7.2 Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo os riscos inerentes e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

7.3 Prestar o objeto de maneira adequada, conforme as especificações e prazos constantes neste Contrato

7.4 Emitir, mensalmente, Nota Fiscal do objeto contratado.

7.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação.

7.6 Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato

7.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Contrato.

8.2 Acompanhar, fiscalizar e conferir a prestação adequada do objeto contratado pela Contratada.

8.3 Notificar a Contratada, por escrito, das eventuais ocorrências, imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, fixando prazo para sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas. 8.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.

8.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PROCESSO 1.119/2025

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.7 acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



**CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
PROCESSO 1.119/2025**

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10 e 10.1.12 acima deste Contrato, bem como nos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.2.4.2 moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1 O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3 compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.2.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.2.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicaco das sances sero considerados:

11.4.1 a natureza e a gravidade da infracção cometida:

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto:

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes:

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante:

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PROCESSO 1.119/2025

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1 Unidade: Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

13.1.2 Programa de Trabalho: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara

13.1.3 Fonte de recursos: 0500 – Livre

13.1.4 Elemento de Despesa: 3.3.90.xx.00.00.00.00 – xxx

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ PROCESSO 1.119/2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1 O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO

17.1 Esta contratação é decorrente do processo administrativo de requisição de despesas nº xxx/2025 e foi realizada pela xxx nº xx/2025 conforme Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

17.2 Esta contratação é amparada e se subordina ao Regime Jurídico dos contratos administrativos, instituído pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 É eleito o Foro de Capão da Canoa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



**CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
PROCESSO 1.119/2025**

Xangri-lá, xx de xx de 2025.

Luzia Barbosa Netto
Presidente da Câmara de Vereadores de Xangri-lá/RS

xxxx
Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

EE3023D1DCD94846A58BC14D93F9F9D0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: EVELISE BRITTO DA SILVEIRA em 18/12/2025 13:38:38
CPF:***.***-730-49
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacy.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EE3023D1DCD94846A58BC14D93F9F9D0>



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS - CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

1A77349E78A94F048B13C208D404122E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacy.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/1A77349E78A94F048B13C208D404122E>